

Anexo II

Regras, restrições segundo atividades essenciais e não essenciais, nos termos da Resolução Estadual n. 16/2021, de 15 de abril de 2021, e alterações posteriores, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE (com as adaptações deste Decreto, em razão do interesse e as peculiaridades locais).

Tabela I - ATIVIDADES ESSENCIAIS [mantida]

Tabela II - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

a) comércio em geral	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
b) concessionárias de veículos e motocicletas	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)

d) operadores turísticos	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	Conforme Regime de Escalonamento Municipal (Anexo I deste Decreto)	30%	Proibido funcionamento aos domingos, permitida a entrega em domicílio (“delivery”), mas proibida a retirada (“takeaway”) no período e nos horários em que houver toque de recolher.
g) shopping centers, galerias e centros comerciais	Conforme Regime de	50%	Permitido o funcionamento de terça a

			nos horários em que houver toque de recolher.
g) shopping centers, galerias e centros comerciais	Conforme Regime de Escalonamento Municipal (Anexo I deste Decreto)	50%	Permitido o funcionamento de terça a sábado. Proibido o funcionamento aos domingos e segundas-feiras.
h) administração pública não essencial	09h às 15h	-	-
i) clubes sociais, esportivos e similares	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
k) eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
n) eventos e atividades realizados através da modalidade <i>drive-in</i>	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de

			semana (sábado e domingo)
p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) atividades de treinamento de desporto profissional	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	Permitida apenas a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020.
r) atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
s) parques de diversão, circo e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
t) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	A proibição não se aplica à educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e à manutenção dos serviços administrativos de apoio, conforme art. 10 desta Resolução.